ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 10/08/21 à 24/08/2021
ASSINATURA DO SERVIDOR
MATRICULA Nº 3183-2

LEI Nº 1280/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Institui força tarefa para o ordenamento e organização da cidade, normas de controle, fiscalização e asseio do espaço urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º - As ações de controle, fiscalização e medidas de disciplinamento do controle urbano municipal serão realizadas na forma desta lei, observando os seguintes procedimentos:

I. Manter as ruas limpas e desobstruídas da cidade;
II. Manter os passeios públicos livres de lixo, entulhos e metralhas;
III. Regular a ocupação de vias e logradouros;
IV. Regular o uso e a servidão temporária, cargas e descargas pelo particular de passeios, vias e logradouros públicos;
V. Regular a extração de pavimento público;
VI. Proteger o direito de ir e vir dos munícipes sem a obstrução de particulares sem fins e interesses coletivos;
VII. Monitorar as construções e seus alinhamentos;
VIII. Detectar atividades não licenciadas.

Art. 2º - Os fiscais de tributos e controle urbano deverão monitorar as vias e logradouros da cidade e registar, notificar e cientificar a todos onde se caiba o cumprimento de normas não observadas pelos munícipes para manutenção do asseio e limpeza das vias e logradouros.

Parágrafo único - O trabalho deverá constar do levantamento das seguintes irregularidades:

I – o não licenciamento de atividades em geral;

II – metralhas, entulhos e outros resíduos não domiciliares postos em vias públicas e que não estejam devidamente acondicionados para fins de coleta pela Prefeitura;

III – ocupações irregulares de qualquer natureza;

IV – construções de qualquer natureza não licenciadas pelo poder público;

V – verificação de imóveis não cadastrados.

Art. 3º - Todas as irregularidades deverão seguir o rito legal previsto no capítulo I da Lei Municipal nº 881/2010 – Código de Posturas e os procedimentos coordenados pela Diretoria de Controle Urbano e Diretoria Municipal de Tributos seguirão de acordo as seguintes etapas:

I – Constatação e notificação do evento dependente de policiamento administrativo;

II – Aplicação de Auto de Infração quando não cumprida a notificação na forma da lei;

III – Utilização do Poder de Polícia Administrativa.

Parágrafo único - Todos os procedimentos serão autuados e levados para as diretorias mencionadas no caput deste artigo para tomada de decisão em primeira instância administrativa.

Art. 4º - Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de quaisquer naturezas prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por estes, e não especificamente incluído na legislação tributária como taxas.

Art. 5º - As Receitas Municipais provenientes de preços públicos devem ser instituídas inicialmente pelo anexo I desta lei e devendo ser atualizadas por Decreto do Executivo a qualquer tempo mediante o custo dos serviços e são as seguintes:
I – Serviços Diversos;
II – Utilização de bens móveis e imóveis;
III – fornecimento remunerado de equipamentos e outros bens municipais;

Art. 6º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários.

Art. 7º - Na hipótese de resíduos, metralhas e lixo jogados em vias públicas o infrator será notificado para retirada imediata já com o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com o valor do preço a ser cobrado pelo serviço e/ou do Auto de Infração, sendo caso estabelecido pela autoridade administrativa competente.
Parágrafo único: Em não retirando os resíduos na forma do caput deste artigo a autoridade deverá proceder com o registro do débito na Dívida Ativa, cientificar o infrator e mandar proceder com a cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 8º - São partes integrantes desta lei os anexos I e II que tratam respectivamente dos preços públicos e das penalidades.

Parágrafo único - As penalidades poderão ser aplicadas por esta lei e subsidiariamente pelo Código de Posturas ou Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 9º - O executivo regulamentará esta lei no que couber, devendo instituir os preços públicos, os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades pertinentes a qualquer tempo observados os dispositivos previstos no Título V, Capítulo único da Lei nº 877/2010.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Custódia, 10 de agosto de 2021.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia/PE

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

ANEXO I
PREÇOS DOS SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL E CIVIL, PRESTADOS PELO MUNICÍPIO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	BASE CÁLCULO	UFM
P-001	Entulho ou metralha	m^3	**35,00**
P-002	Lixo de qualquer natureza exceto da coleta regular domiciliar (industrial, clínico, médico-hospitalar)	m^3	**15,00**
P-003	Fornecimento e afixação de placas com numeração métrica por unidade imobiliária	serviço	**4,00**
P-004	Repavimentação de logradouro público de pedra irregular	m^2	**50.00**
P-005	Repavimentação de logradouro público de paralelos ou cimentos	m^2	**60,00**
P-006	Repavimentação de logradouro público de massa asfáltica.	m^2	**80,00**
P-007	Apreensão de bens abandonados na via pública- veículo, carroças, reboques e similares	Unidade p/ dia	**10,00**
P-008	Apreensão de bens abandonados na via pública animais;	Cabeça p/ dia	**8,00**
P-009	Objeto de qualquer espécime, inclusive gêneros alimentícios	Kg p/ dia	**1,00**
P-010	Fornecimento e instalação de gambiarras em logradouro público - Montagem/desmontagem	100m linear ou fração	**50,00**
P-011	Poda de Árvore de médio por m^3	Serviço m^3	**20,00**
P-012	Colocação de areia, saibro, britas, tijolos e outros em via pública por prazo determinado - por semana	Ocupação de espaço m^2	**10.00/m^2**
P-013	**Tapumes e andaimes fora do alinhamento das construções ou que avance o passeio público - por semana**	**Ocupação de espaço m^2**	**10,00/m^3**

ANEXO II
PENALIDADES

CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO DA PENALIDADE	PENA - UFM
RS - 001	Despejo de resíduos em vias e logradouros públicos, exceto os resíduos acondicionados em horários permitidos pelo serviço de coleta de lixo.	300.00/m³
RS – 002	Despejo de resíduos da construção civil em vias e logradouros públicos por mais de 24 horas e sem licença municipal.	300.00 /m³
RS – 003	Acondicionamento de materiais e insumos de construção civil em vias e logradouros públicos tipo areias, tijolos, telhas, madeiras, ferros e similares por mais de 24 horas e sem licença municipal.	200.00/dia
RS – 004	A reincidência ao Código RS – 003 desta tabela de penalidades poderá ser acompanhada da medida administrativa de retirada dos materiais e insumos da construção civil pela Prefeitura e a taxa de serviços e armazenamento dos materiais será de R$ 50,00/dia por metro cúbico ou outra instituída por Decreto.	
RS – 005	Jogar lixo de qualquer natureza em lixão (monturos) e outros locais não permitidos pelo poder público.	500.00
RS – 006	Depredar os equipamentos destinados aos serviços de limpeza e conservação urbana.	500,00 + reposição
RS – 007	Não enquadrar-se nos critérios estabelecidos pelo serviço de coleta de lixo tocante a horários do plano de coleta.	500.00
RS – 008	Aos revendedores, pela não disponibilização aos consumidores de serviço de recebimento dos resíduos especiais no próprio estabelecimento, por sua disponibilização em local ambientalmente inadequado ou não sinalizado	500.00
RS – 009	Aos consumidores finais, pela disposição inadequada dos resíduos especiais previstos na presente Lei ou por sua disposição para coleta pública	1.000.00
RS – 010	Aos distribuidores, pelo descarte inadequado dos resíduos especiais previstos na presente Lei ou por sua disposição para coleta pública,	2.000.00

RS – 011	Equipamentos, bancas, carros e quaisquer materiais abandonados em vias e logradouros deverão ser retirados de imediato – apreensão e multa	300.00
RS - 012	Depredação de placas, bancos, cestos de lixo e quaisquer outros equipamentos público posto em via pública – reposição - restabelecimento e multa pelo infrator	500.00
RS - 013	Colocação de engenhos, placas e outros de qualquer natureza sem licença municipal deverá ser retirado no prazo de 48 horas ou retirado pela prefeitura e multa	500.00

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR